



PROJETO DE LEI N. 76

/2016

Institui a "Campanha para o Trote Solidário" nas faculdades e universidades do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha para o Trote Solidário" nas faculdades e universidades do Estado do Acre, a se realizar, anualmente, no início de cada ano letivo.

Parágrafo Único. A "Campanha para o Trote Solidário" objetiva:

I - arrecadar alimentos e produtos de primeira necessidade não perecíveis, inclusive os de higiene, vestuário e medicamentos;

II - estimular os estudantes (calouros e veteranos) a exercitar os conhecimentos que forem adquirindo na área pertinente ao seu curso de graduação junto à comunidade.

Artigo 2º - A campanha terá a seguinte conformidade, quanto à organização:

I - elaborar cadastro de entidades assistenciais ou de famílias, comprovadamente carentes, a critério dos estudantes;

II - elaborar cadastro dentre os estudantes voluntários, calouros e veteranos, que se proponham a prestar serviços gratuitos, tais como reforço escolar, orientação jurídica e de noções básicas de higiene e saúde, inclusive quanto a atendimento prestado pelos postos de saúde e afins, e, ainda, orientação quanto à regularização de documentos, entre outros, a critério dos estudantes.

III - ministrar reforço escolar aos alunos das escolas de ensino fundamental e médio.


Artigo 3º - A organização, execução, controle e acompanhamento da "Campanha para o Trote Solidário" ficarão sob a responsabilidade dos centros acadêmicos das respectivas faculdades, cabendo à supervisão às diretorias de cada universidade.

Artigo 4º - A campanha terá início com o ingresso de novos alunos às faculdades, em substituição ao trote convencional.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

30 de junho de 2016.


Deputado Jesus Sérgio
(PDT/AC)



JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei tem como objetivo estimular novas práticas no âmbito acadêmico no que se refere ao ingresso de novos acadêmicos substituindo os tradicionais “trotos” por ações sociais que beneficiem não somente os calouros, mas também mobilize todo o corpo acadêmico, docentes e corpo técnico das instituições de ensino superior, a fim de oferta ainda serviços e benefícios a sociedade em geral, por meio da realização da Campanha Trote Solidário.

A referida Campanha se propõe entre outras ações: arrecadação de alimentos e produtos de primeira necessidade não perecíveis, inclusive os de higiene, vestuário e medicamentos a serem destinados a entidades assistenciais ou de famílias, comprovadamente carentes, a critério dos estudantes; estimular os estudantes (calouros e veteranos) a exercitar os conhecimentos que forem adquirindo na área pertinente ao seu curso de graduação, junto à comunidade e ainda prestar serviços gratuitos, tais como reforço escolar, orientação quanto a noções básicas de higiene e saúde, entre outros.

O primeiro trote de que se tem notícia foi em 1342, na Universidade de Paris. Na época, calouros não frequentavam as mesmas salas que os veteranos e, por isso, tinham que assistir às aulas dos vestiários. Em 1491, na Universidade de Heidelberg, na Alemanha, os novatos tinham o cabelo raspado e ainda bebiam vinho com urina. O ritual ficou conhecido como “trote” em referência ao andar do cavalo, ritmo entre a marcha lenta e o galope. Assim como o cavalo aprende a trotar, o calouro deveria aprender a se comportar na universidade. Infelizmente ainda existem casos de trotes violentos como o ocorrido na Universidade de São Paulo (USP), quando o calouro de Medicina Edison Tsung Chi Hsueh foi encontrado morto na piscina da associação atlética da faculdade após o trote.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”

30 de junho de 2016.


Deputado Jesus Sérgio
(PDT/AC)